DECRETO Nº 3.935, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 3.478, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação Integral /ou jornada ampliada na rede municipal do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PR nº 04/2025, aprovado em 10 de fevereiro de 2025, referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Bom Sucesso do Sul, que orientou a adequação da legislação e dos atos regulatórios municipais à Deliberação CEE/PR;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação municipal às normas nacionais vigentes, assegurando a formação integral dos estudantes, a equidade educacional e a qualidade da oferta;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais, revoga o Decreto Municipal nº 3.478, de 13 de junho de 2024, e dá outras providências

Art. 2º A política municipal passa a adotar a denominação **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, fundamentada na concepção de formação integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo da Educação Básica, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às diretrizes curriculares nacionais e às normas do sistema de ensino competente.

Parágrafo único. A Política de que trata este artigo orienta a oferta da Ampliação de Jornada Escolar, articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades educacionais e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, no mínimo:

I. Jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme as normas nacionais vigentes;
II. Regime de tempo integral: oferta institucionalizada de Ampliação de Jornada Escolar, prevista no PPP, com matriz de tempos, espaços e atividades coerentes com a BNCC e com as diretrizes desta Política, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno;
III. Desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem, o protagonismo estudantil e a formação integral;
IV. Respeito à diversidade, à inclusão, à acessibilidade e às necessidades educacionais dos estudantes;
V. Condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, segurança e recursos pedagógicos;
VI. Composição de equipes multidisciplinares, compreendendo equipes gestoras, docentes e de suporte, com definição de atribuições, composição adequada, quantitativo e jornada de trabalho compatíveis com a jornada ampliada, assegurando formação continuada em serviço para todos os profissionais, inclusive os não docentes, e garantindo condições de trabalho com observância ao plano de carreira;
VII. Participação das famílias e da comunidade escolar;
VIII. Acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A Ampliação de Jornada Escolar observará a indissociabilidade entre tempos, espaços e experiências de aprendizagem, garantindo intervenções pedagógicas planejadas e avaliação contínua.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, competindo-lhe:

I. Revisar os documentos orientadores e as normas complementares da rede municipal;
II. Adequar as propostas pedagógicas das unidades escolares às diretrizes nacionais;
III. Planejar a organização curricular, a jornada escolar e as atividades integradoras;
IV. Promover a formação dos profissionais envolvidos;
V. Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da política;
VI. Garantir o registro das matrículas e da jornada escolar nos sistemas oficiais;
VII. Promover a articulação com as famílias, a comunidade e os órgãos públicos pertinentes.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá revisar adequar o documento orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e os demais instrumentos pedagógicos e administrativos relacionados à sua implementação.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com as adequações decorrentes deste Decreto, deverá ser submetida à apreciação do Conselho

de Educação competente, observadas as normas do sistema de ensino ao qual o Município se encontra vinculado.

Art. 8º compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedir normas complementares e planos de ação, inclusive quanto à expansão da oferta, formação de equipes, infraestrutura, materiais pedagógicos, protocolos intersetoriais, governança participativa e transparência pública

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 28/10/2026
Edição nº: 3646
Página: 81 - 82
Órgão Diário Eletrônico

V – exercer as demais atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 23º O CMSBA contará com Secretário para prestar apoio administrativo, documental e operacional ao Conselho.

Art. 24º Compete à Secretario:

I – preparar e encaminhar convocações, pautas e documentos das reuniões;

II – elaborar as atas e manter os registros do Conselho;

III – organizar e arquivar a documentação do CMSBA;

IV – receber e encaminhar correspondências, demandas e documentos destinados ao Conselho;

V – apoiar a divulgação dos atos e atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 25º São atribuições dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões e participar das discussões e deliberações;

II – analisar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

III – apresentar propostas, requerimentos e manifestações relacionadas às competências do CMSBA;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;

V – contribuir para o controle social e para a divulgação das atividades do Conselho;

VI – observar a legislação, este Regimento e os princípios da Administração Pública.

Art. 26º O conselheiro deverá declarar eventual impedimento quando a matéria em apreciação envolver interesse pessoal direto ou situação que possa comprometer sua imparcialidade, abstendo-se de votar.

Art. 27º As ausências deverão ser justificadas na forma definida pelo Conselho.

Art. 28º A perda do mandato e a substituição de conselheiro observarão a legislação municipal e o ato de nomeação.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29º As manifestações e deliberações do CMSBA poderão ser formalizadas por meio de resoluções, pareceres, recomendações, atas ou outros atos compatíveis com a matéria apreciada.

Art. 30º As deliberações serão tomadas pelo Plenário e formalizadas conforme a natureza da matéria e a legislação aplicável.

Art. 31º Os atos do Conselho serão divulgados e publicados quando exigido pela legislação, assegurando-se a transparência e o acesso às informações de interesse público, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 32º A documentação do Conselho será mantida em arquivo próprio, sob responsabilidade do Secretario, observadas as normas de gestão documental do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho ou do órgão responsável pela gestão do FMSBA, observada a legislação municipal.

Art. 34º A alteração deste Regimento dependerá de aprovação pelo quórum previsto na legislação municipal ou, na ausência de previsão específica, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMSBA, observada a legislação aplicável.

Art. 36º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso do Sul – Paraná, 23 de outubro de 2026.

EVANDRO EDUARDO PRECHLAK –
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:557422D2

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.935, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 3.478, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação Integral /ou jornada ampliada na rede municipal do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PR nº 04/2025, aprovado em 10 de fevereiro de 2025, referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Bom Sucesso do Sul, que orientou a adequação da legislação e dos atos regulatórios municipais à Deliberação CEE/PR;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação municipal às normas nacionais vigentes, assegurando a formação integral dos estudantes, a equidade educacional e a qualidade da oferta;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais, revoga o Decreto Municipal nº 3.478, de 13 de junho de 2024, e dá outras providências

Art. 2º A política municipal passa a adotar a denominação **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, fundamentada na concepção de formação integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo da Educação Básica, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às diretrizes curriculares nacionais e às normas do sistema de ensino competente.

Parágrafo único. A Política de que trata este artigo orienta a oferta da Ampliação de Jornada Escolar, articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades educacionais e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, no mínimo:

Jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme as normas nacionais vigentes;

Regime de tempo integral: oferta institucionalizada de Ampliação de Jornada Escolar, prevista no PPP, com matriz de tempos, espaços e atividades coerentes com a BNCC e com as diretrizes desta Política, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno;

Desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem, o protagonismo estudantil e a formação integral;

Respeito à diversidade, à inclusão, à acessibilidade e às necessidades educacionais dos estudantes;

Condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, segurança e recursos pedagógicos;

Composição de equipes multidisciplinares, compreendendo equipes gestoras, docentes e de suporte, com definição de atribuições, composição adequada, quantitativo e jornada de trabalho compatíveis com a jornada ampliada, assegurando formação continuada em serviço para todos os profissionais, inclusive os não docentes, e garantindo condições de trabalho com observância ao plano de carreira;

Participação das famílias e da comunidade escolar;

Acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A Ampliação de Jornada Escolar observará a indissociabilidade entre tempos, espaços e experiências de aprendizagem, garantindo intervenções pedagógicas planejadas e avaliação contínua.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, competindo-lhe:

Revisar os documentos orientadores e as normas complementares da rede municipal;
Adequar as propostas pedagógicas das unidades escolares às diretrizes nacionais;
Planejar a organização curricular, a jornada escolar e as atividades integradoras;
Promover a formação dos profissionais envolvidos;
Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da política;
Garantir o registro das matrículas e da jornada escolar nos sistemas oficiais;
Promover a articulação com as famílias, a comunidade e os órgãos públicos pertinentes.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá revisar adequar o documento orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e os demais instrumentos pedagógicos e administrativos relacionados à sua implementação.
Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com as adequações decorrentes deste Decreto, deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Educação competente, observadas as normas do sistema de ensino ao qual o Município se encontra vinculado.
Art. 8º compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedir normas complementares e planos de ação, inclusive quanto à expansão da oferta, formação de equipes, infraestrutura, materiais pedagógicos, protocolos intersetoriais, governança participativa e transparência pública
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3BF54950

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 567, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Auxílio Deslocamento ao servidor Evandro Eduardo Prechlak.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor **Evandro Eduardo Prechlak**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro**, Matricula n° **4430.1**, **1 (um) Auxílio Deslocamento**, para o dia **27 de outubro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Francisco Beltrão– PR**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para participar do Evento de Capacitação SESA: Boas Práticas de fabricação de alimentos processados por empreendimento familiares rurais.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do **mês de outubro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4A4107E6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2026 – (Processo Licitatório 118/2026). DATA DO AVISO: 19/10/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: RODRIGO PONSONI BONETI - EPP – CNPJ: 11.495.234/0001-73.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem de palco 17,00 m x 10,00 m, com 3 camarins de 4,00 m x 4,00 m, cobertura, acessórios e estruturas de apoio, para a abertura do Natal de Luz 2026 e show Traia Véia, em 20/11/2026, conforme Anexo I – Descritivo Técnico. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos abaixo e no descritivo técnico que deverá ser seguido pela empresa.

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Locação de estrutura completa para o evento, contemplando: palco completo 17,00 x 10,00 m; 3 camarins de 4,00 x 4,00 m em painéis tipo TS; piso em tablado revestido com carpete; ar-condicionado nos camarins; cobertura tipo pirâmide 5,00 x 15,00 m sobre a área dos camarins; 6 mesas; 12 cadeiras; além de transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, documentação técnica e demais exigências constantes do Anexo I.	Serviço	1	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
	CONFORME COMPONENTES ABAIXO				
Total dos Itens R$ 33.000,00					

VALOR E PAGAMENTO: Pela Contratação Direta de pessoa jurídica para Locação de Palco de Grande Porte, para realização de shows no Evento Natal de Luz 2026, que acontecerá no dia 20 de novembro de 2026 a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As da seguinte Dotação Orçamentária: nº 11.00 -Departamento da Industria Comercio e Turismo; 11.01- Divisão de Industria Comercio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Industria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1814 locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recurso livre.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.
Bom Sucesso do Sul, 27 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:6A6EA939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0194/2026
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0194/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-